



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º Ano de Emancipação Política Administrativa

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº

**ALTERA A REDAÇÃO DO §2º, DO ARTIGO 133,
DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE
CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

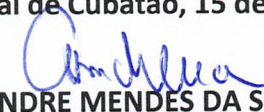
Art. 1º O §2º, do artigo 133, da Lei Orgânica do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§2º A Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá reservar percentual de até 2% (dois por cento) **da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto**, para atender às Emendas Parlamentares dos Vereadores, com subvenção, auxílio, contribuição, bem como a celebração de parcerias através de termo de cooperação ou de fomento, com entidades privadas sem fins lucrativos, além de investimentos em obras, equipamentos e serviços que não acarretem aumento de despesas continuadas e/ou para destinação aos Fundos Municipais, cujas previsões orçamentárias não poderão ser transferidas ou remanejadas para outra categoria econômica de programação ou de um órgão para outro da Administração Municipal, sem prévia autorização do Autor da Emenda Parlamentar, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, cabendo ao Executivo, no caso de impedimento de ordem técnica à execução da despesa, enviar, em até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da Lei Orçamentária, ao Poder Legislativo, as justificativas do impedimento.”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

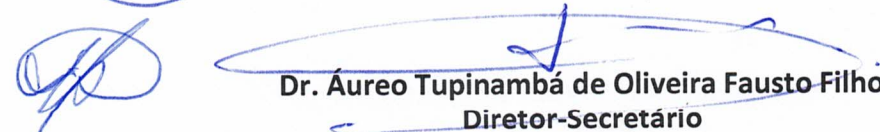
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cubatão, 15 de abril de 2025.


ALEXANDRE MENDES DA SILVA
Presidente


GUILHERME AMARAL BELO NOGUEIRA
1º Secretário


JOSÉ ELAN DOS SANTOS GOMES
2º Secretário


Dr. Aureo Tupinambá de Oliveira Fausto-Filho
Diretor-Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO			
RECEBIDO			
AS	17:34	FI S. 15	DE 04 DE 25
POR:	Q VARESM A		
PROTOCOLO			



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º Ano de Emancipação Política Administrativa

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Emenda a Lei Orgânica Municipal que “ALTERA A REDAÇÃO DO §2º, DO ARTIGO 133, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, tem por objetivo adequar normativamente a Lei Orgânica Municipal com a Constituição Federal, a qual estabelece, em seu artigo 166, §9º, que:

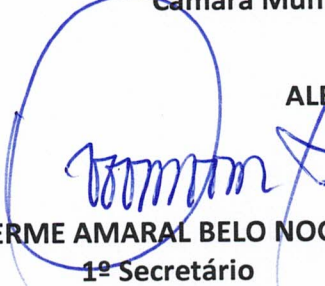
“§9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 126, de 2022) (Vide ADI 7697).”

Assim, observa-se que a Constituição Federal sofreu alteração recente neste tópico, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 126, de 2022, que prevê a fixação do parâmetro para cálculo dos 2% com base na receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, e não mais na receita corrente líquida a ser prevista.

São estes, em síntese, os motivos pelo qual apresentamos o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica.

Câmara Municipal de Cubatão, 15 de abril de 2025.


ALEXANDRE MENDES DA SILVA
Presidente


GUILHERME AMARAL BELO NOGUEIRA
1º Secretário


JOSÉ ELAN DOS SANTOS GOMES
2º Secretário


Dr. Áureo Tupinambá de Oliveira Fausto Filho
Diretor-Secretário




CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

RECEBIDO			
AS	17:34	F.S. 15	DE 04 DE 25
POR:		QVARESMA	
PROTOCOLO			